

# Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 - Terça Feira, 27 de outubro de 2020 - Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

LEI Nº 467

Cacimba de Areia, 27 de Outubro de 2020.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SÍTIO SERRA PRETA E ADJACÊNCIA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Entidade Pública no município de Cacimba de Areia, A Associação Comunitária do Sítio Serra Preta e Adjacência, com CNPJ, doravante denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO, constituído em 05 de Janeiro de 2020, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social e cultural, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembléia Geral e pela legislação em vigor, Tem sede, foro e administração no município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, no Sítio Serra Preta I, Areia Rural, CEP 58.730-000.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades:

- A) Reunir pessoas da associação para tratar de assuntos comuns;
- B) Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- C) Conseientizar os membros da associação de suas potencialidades levando-os a desenvolvê-las respondendo aos seus anseios;
- D) Colaborar com os poderes públicos nas iniciativas de interesse coletivo;
- E) Promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade do sítio serra preta e suas adjacência;
- F) Orientar os associados e suas famílias na obtenção de recursos financeiros e humanos, visando a promoção do desenvolvimento rural;
- G) Proporcionar melhorias agrárias aos associados;
- H) Motivar e desenvolver ações de economia solidária, objetivando a criação de um modelo de desenvolvimento integrado e sustentável, buscando o tripé do DLIS, economicamente visível, socialmente justo e ecologicamente correto;
- I) A associa poderá celebrar acordos/ou convênio, com instituições financeiras, ONGs, entidades governamentais e outros que estejam dispostos a contribuir com tais objetivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE OUTUBRO 2020.

  
**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
Prefeito Constitucional

#### EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos  
Prefeito  
Junior de Lucena Candeia  
Vice-Prefeito